ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VIII | Edição eletrônica nº 1845 | Quarta-feira, 09 de setembro de 2020

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 01
Gabinete.....01
Secretaria de Administração 06
Divisão de Licitação.....06
Secretaria de Finanças 10
Divisão de Fiscalização.....10
Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....11
DIRETRAN.....11
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete

DECRETO Nº 172, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 62, de 6 de abril de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Cianorte;

Considerando a conveniência em promover uma consolidação das normas municipais já editadas pelo Poder Executivo Municipal com a finalidade do enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam consolidadas por meio do presente Decreto as normas editadas pelo Poder Executivo Municipal que regulam medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Cianorte.

CAPÍTULO II
DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 2º. Conservam-se intactos os efeitos jurídicos produzidos pelo Decreto Municipal nº 62, de 6 de abril de 2020, permanecendo vigente, conforme seu teor, o estado de calamidade pública no Município de Cianorte, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 4, de 8 de abril de 2020, expedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III
DA DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Art. 3º. Fica declarada a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Cianorte, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º. A situação de emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 5º. Em consonância com as disposições contidas no art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

Art. 6º. Para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II - Quarentena;

III - Determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV – Estudo ou investigação epidemiológica;

V – Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.09 10:18:46 -03'00'

VI – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VII – Autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – O direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – O direito de receberem tratamento gratuito;

III – O pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o art. 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 7º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Cianorte.

CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 8º. Para promover o enfrentamento da emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração promoverão processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ TÉCNICO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E ÉTICA MÉDICA

Art. 9º. Fica criado o Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica, com as seguintes competências:

I – Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II – Instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao Covid-19 e a editar atos orientativos suplementares;

III – Definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Cianorte;

IV – Informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Parágrafo único. Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 10. Permanecem suspensas por tempo indeterminado as aulas presenciais nos Centros de Educação Infantil e Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Cianorte.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituirá, em caráter excepcional, o regime especial para oferta de atividades escolares na forma de aulas não presenciais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disciplinará por ato administrativo próprio toda a metodologia de trabalho prevista no *caput* deste artigo.

Art. 12. Permanecem suspensas as atividades do transporte escolar municipal.

Parágrafo único. A Divisão de Transporte Escolar zelará pela manutenção dos veículos e planejará a organização das atividades dos servidores nela lotados.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disciplinará por ato administrativo próprio o período de recesso escolar do ano letivo em vigor.

Art. 14. A medida de suspensão adotada pelo Poder Executivo é recomendada também às instituições de ensino da rede privada do Município de Cianorte.

CAPÍTULO VII
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES

Art. 15. Fica proibida, em todo território do Município de Cianorte, a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, exceto as autorizações expressas neste Decreto.

§ 1º. A proibição que trata o *caput* do presente artigo aplica-se aos casos de festas particulares, sejam abertas ao público ou não, assembleias, conferências, audiências públicas e shows.

§ 2º. Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, setor de vigilância sanitária, acerca de eventual descumprimento.

§ 3º. Deverão permanecer fechados os parquinhos públicos.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I
Das atividades essenciais

Art. 16. Para cumprir com o objetivo de enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19) são consideradas atividades essenciais pelo Poder Público municipal àquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III – atividades de segurança privada, incluído vigilância;

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte coletivo, inclusive serviços de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

VI – telecomunicações e internet;

VII – serviço de *call center*;

VIII – serviços relacionados à tecnologia da informação e processamento de dados (*data center*), para suporte de outras atividades previstas neste decreto;

XIX – captação, tratamento e distribuição de água;

X – captação e tratamento de esgoto e lixo;

XI – serviços de zeladoria urbana e limpeza pública;

XII – lavanderias;

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.09 10:19:00 -03'00'

XIII – serviços de limpeza;

XIV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XV – iluminação pública;

XVI – serviços relacionados à imprensa, por todos os meios de comunicação e divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e imagens, a internet, os jornais e as revistas, dentre outros;

XVII – produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;

XVIII – serviços de entrega *"delivery"* de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;

XIX – produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos e alimentos para animais, incluídos os serviços de banho, tosa e estética;

XX – assistência veterinária;

XXI – serviços funerários;

XXII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XXIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIV – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXV – controle de tráfego aéreo e terrestre;

XXVI – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aportes prestados pelas instituições financeiras;

XXVII – serviços prestados por lotéricas, observadas as normas de higiene e segurança, conforme orientação das autoridades de saúde;

XXVIII – serviços postais;

XXIX – transporte e entrega de cargas em geral;

XXX – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI – distribuição e transporte de numerário à população;

XXXII – distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXXIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXXIV – mercado de capitais e seguros;

XXXV – cuidados com animais em cativeiro;

XXXVI – vigilância agropecuária;

XXXVII – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias, cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

XXXVIII – transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XXXIX – serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

XL – administração tributária e aduaneira;

XLI – fiscalização ambiental;

XLII – atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XLIII – setores industrial e da construção civil, em geral;

XLIV – monitoramento de construções e obras de contenção;

XLV – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluído oficinas e borracharias;

XLVI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no artigo 194 da Constituição;

XLVII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XLVIII – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XLIX – atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

L – fiscalização do trabalho;

LI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

LII – atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

LIII – atividades religiosas de qualquer natureza, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde.

Paragrafo único. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores, que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto, e de cargas de qualquer espécie, que possa acarretar o desabastecimento de gêneros necessários à população.

Seção II
Do desenvolvimento das atividades essenciais e não essenciais durante o enfrentamento da pandemia

Art. 17. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) os estabelecimentos que desenvolvam atividades essenciais, bem como aqueles que desenvolvam atividades não essenciais que não estejam proibidas de seu exercício, conforme disposto neste Decreto, poderão funcionar com sua capacidade reduzida, respeitando as regras de higiene definidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (Covid-19), devendo:

I – Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, podendo, ainda, este fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

II – Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1 (um) metro por pessoa;

III – Adotar medidas eficazes de segurança e saúde no trabalho com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19 aos trabalhadores dos estabelecimentos;

IV – Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

V – Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

VI – Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.09 10:19:16 -03'00'

de trabalho.

§ 1º. Além do disposto neste artigo os bares, as lanchonetes e os restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares deverão:

I – Realizar espaçamento entre as mesas e cadeiras para que proporcione um distanciamento adequado e seguro entre as pessoas;

II – Intensificar a higienização das superfícies que são constantemente tocadas por diversas pessoas com álcool em gel ou solução de água sanitária: mesas, cadeiras, maçanetas, torneiras, balcão, máquina de cartão, corrimão, vidros de tempero e todos os demais itens necessários;

III – Quando possível, dar preferência aos serviços de entrega *delivery*, de modo que diminua o fluxo de pessoas aglomeradas no estabelecimento.

IV – Proibir o autosserviço (*self-service*) entre os clientes para que o manuseio coletivo dos talheres não seja objeto de contaminação e transmissão do novo Coronavírus – Covid-19, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento.

§ 2º. Os mercados e supermercados deverão manter instalados nas portas de entrada e saída, lavatórios automáticos para higienização com água e sabão das mãos dos consumidores, disponibilizar dentro do estabelecimento álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e colocando um empregado responsável para auxiliar os clientes na higienização das mãos na entrada do estabelecimento.

Art. 18. As casas de festas e de eventos poderão funcionar, durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia, sob as seguintes condições:

I – Disposição no ambiente de um espaçamento mínimo de 2,5 m entre as mesas;

II – Liminar o número de pessoas nas mesas observando a seguinte proporção:

a) mesa com capacidade de 4 cadeiras colocar apenas 2 cadeiras;

b) mesa com capacidade de 8 cadeiras colocar apenas 4 cadeiras;

III – Limitar o número de participantes das festas e dos eventos ao número de cadeiras colocadas nas mesas;

IV – Proibir o autosserviço (*self-service*) entre os presentes para que o manuseio coletivo dos talheres não seja objeto de contaminação e transmissão do novo Coronavírus – Covid-19, devendo os alimentos serem servidos por uma única pessoa do estabelecimento, seja no *buffet* ou nas mesas;

V – O serviço de distribuição de bebidas deverá ser realizado somente por garçons;

VI – Disponibilizar álcool gel 70% em todas as mesas;

VII – Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social.

§ 1º. O organizador do evento deverá obrigatoriamente comunicar a Divisão de Prevenção em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária no mínimo 2 (duas) horas de antecedência ao início da festa ou evento para que possa ser realizada vistoria no local e autorizada a sua realização, em observância as exigências previstas neste artigo.

§ 2º. Nas casas de festas e de eventos somente poderão ser permitidas a entrada de pessoas com máscara e tratando-se de festa de casamento, a exceção à regra serão apenas os noivos.

§ 3º. Nas casas de festas e de eventos não poderá haver brinquedos de uso coletivo e que possam ser compartilhados por crianças.

§ 4º. O proprietário do estabelecimento de festa e eventos deverá promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização.

§ 5º. Nos locais descritos no *caput* recomenda-se a não realização de cumprimentos entre as pessoas presentes.

§ 6º. As casas de festas e de eventos deverão encerrar suas atividades até às 2h.

§ 7º. As regras presentes neste artigo aplicam-se aos estabelecimentos que realizam a locação de espaços de lazer.

Art. 19. Os hotéis, motéis, *hostel*, pousadas, etc deverão realizar controle rigoroso dos hóspedes, promovendo a adequada higienização dos ambientes, disponibilizando álcool líquido 70% ou álcool gel 70% a assepsia.

Art. 20. Os estabelecimentos que desenvolvam a atividade de exibição cinematográfica poderão funcionar, durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia, sob as seguintes condições:

I – Limitar a entrada de pessoas em 40% (quarenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, devendo ser demarcado a cada duas poltronas um assento permitido ao uso;

II – Disponibilizar aos clientes álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

III – Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

IV – Filas e espaços deverão ser demarcados para manutenção do distanciamento social;

V – Somente poderá ser permitida a entrada de pessoas com máscara.

VI – O proprietário do estabelecimento deverá promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização.

Art. 21. Será permitida a prática de esporte coletivo profissional, desde que atendidas às orientações e protocolos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Art. 22. Serão permitidas atividades esportivas coletivas recreativas em quadras e campos privados, sob as seguintes condições:

I – As atividades deverão ser realizadas com a presença no campo ou na quadra apenas do número de atletas determinado pela regra oficial de cada modalidade, mais dois atletas por equipe como reserva;

II – Os atletas reservas deverão respeitar o distanciamento de 2 metros entre um e outro, bem como deverão utilizar máscara;

III – Em partidas de futebol, futsal e futebol *society* ou sete, os goleiros deverão usar luvas;

IV – Entre uma partida e outra deverá haver intervalo de mínimo de 15 minutos e cada partida não poderá exceder 60 minutos;

V – A bola do jogo deverá ser higienizada antes de cada partida no local, bem como redes e traves.

VI – Deverão ser higienizados bancos existentes no entorno da área do jogo, antes de cada partida;

VII – Os atletas deverão higienizar as mãos no momento de entrar na quadra ou campo;

VIII – Os atletas deverão se deslocar diretamente de suas casas, com banho tomado e vestidos para a partida;

IX – Proibido público ou realização de atividades no local das partidas, como churrascos, confraternizações, jogos de baralho, sinuca, jantares ou similares e consumo de bebida alcoólica;

X – Os vestiários deverão ser interditados, assim como bebedouros e chuveiros;

XI – Cada pessoa no local deverá ter o seu próprio recipiente para água ou isotônico, proibido o compartilhamento dos mesmos;

XII – Cada atleta terá o seu próprio colete ou camisa para uso durante as atividades, devendo cada jogador(a) ser responsável pela higienização de seu uniforme e material do jogo.

Parágrafo único. Durante o período de enfrentamento da pandemia as atividades esportivas coletivas recreativas em quadras e campos privados somente poderão ser realizadas com atletas residentes no Município de Cianorte, ficando proibida a disputa de jogos com equipes de outros Municípios.

Art. 23. Os cursos presenciais técnicos, profissionalizantes, de idiomas, poderão funcionar observando as seguintes medidas sanitárias:

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.09 10:19:28 -03'00'

I – Restrição a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público prevista no laudo do corpo de bombeiros / alvará de funcionamento;

II – Distanciamento entre os alunos;

III – Utilização de álcool gel, máscaras faciais, em todos os ambientes do estabelecimento;

IV – Higienização dos ambientes e do material utilizado a cada turma;

V – Promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos alunos no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas;

VI – Não compartilhar equipamentos de uso individual entre os alunos.

Art. 24. Ficam autorizadas as atividades presenciais práticas, laboratoriais, dos estágios supervisionados curriculares e da orientação de trabalho de conclusão de curso dos cursos superiores de graduação e pós-graduação.

Art. 25. Fica recomendado às empresas privadas que promovam adequação jurídica nas relações de emprego existentes com as pessoas pertencentes ao grupo de risco, com a preservação do emprego e da renda, observando os Acordos e as Convenções Coletivas de Trabalho e legislação federal vigente, com o intuito de reduzir a exposição destas pessoas aos riscos de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Seção III
Do horário de funcionamento dos estabelecimentos

Art. 26. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) os estabelecimentos deverão exercer suas atividades observando os seguintes horários:

I – Os mercados e supermercados poderão funcionar no horário compreendido entre as 8h às 21h de segunda-feira a sábado e aos domingos e feriados no horário a critério do estabelecimento;

II – Os bares, as lanchonetes e similares poderão funcionar:

a) até às 23h de segunda-feira a sábado;

b) até às 20h aos domingos e feriados;

c) para o atendimento de entrega *delivery*, que poderá realizar entregas até as 24h;

III – O estabelecimento cuja atividade seja de restaurante, de pizzaria e de sorveteria poderá funcionar de segunda-feira a domingo até às 23h.

IV – As lojas de conveniência localizadas no postos de combustíveis poderão funcionar no mesmo horário destes, sendo proibido o consumo de produtos e bebidas no local;

V – Estabelecimentos que desenvolvam a atividade de exibição cinematográfica poderão funcionar de segunda-feira a domingo até às 23h;

VI – As atividades esportivas coletivas recreativas em quadras e campos privados poderão ser realizadas de segunda-feira a domingo até às 23h;

VII – Os demais estabelecimentos essenciais e não essenciais não indicados nos incisos deste artigo deverão respeitar os horários estabelecidos na Lei Municipal nº 2.749, de 10 de outubro de 2006.

Seção IV
Da proibição de funcionamento

Art. 27. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) fica proibido:

I – O funcionamento de casas noturnas, pubs, boates e similares;

II – A realização da prática coletiva de esportes de contato físico em espaços públicos;

III – Escolas de esportes coletivos;

IV – A realização de torneiros e campeonatos de modalidades esportivas amadoras e recreativas que envolvam contato físico.

Seção V
Das Celebrações de cultos religiosos

Art. 28. Durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19) as celebrações de cultos religiosos deverão respeitar as seguintes condições:

I – Limitar a entrada de fiéis em 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação do templo, respeitando o espaço de 1 metro entre os assentos;

II – Disponibilizar aos fiéis álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do templo;

III – Manter os ambientes ventilados;

IV – Conscientizar os fiéis sobre as condutas de prevenção ao contágio e ao combate ao Coronavírus;

V – Respeitar outras orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

§ **1º**. Os horários das celebrações previstas no *caput* deverão respeitar o horário do toque de recolher pelo período imposto neste Decreto.

§ **2º**. Em auxílio às regras de enfrentamento dispostas neste Decreto é necessário que as pessoas pertencentes ao grupo de risco não sejam expostas ao risco de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).

§ **3º**. Para o cumprimento do inciso I, do § 1º deste artigo é recomendado que as igrejas promovam horários alternativos para as celebrações com o objetivo de impedir aglomerações de fiéis fora dos templos religiosos.

CAPÍTULO IX
DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 29. Objetivando manter medidas de interesse coletivo, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de impedir a sua propagação no território do Município de Cianorte, fica determinado a manutenção do toque de recolher no Município nos horários compreendidos das 23h até às 5h do dia seguinte, durante o período necessário ao enfrentamento da pandemia provocado pelo novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º. O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada à necessidade ou a urgência.

§ 2º. Os serviços de entrega delivery de alimentos preparados por bares, lanchonetes, pizzarias e restaurantes poderão funcionar até as 24h.

§ 3º. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais não estão sujeitos à restrição contida neste artigo.

§ 4º. Na hipótese prevista no art. 24 os acadêmicos, docentes e trabalhadores poderão se dirigir aos respectivos domicílios mesmo após o horário previsto no *caput*.

§ 5º. Na hipótese prevista no § 6º do art. 18 as pessoas poderão dirigir-se aos respectivos domicílios mesmo após o horário previsto no caput.

CAPÍTULO X
DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 30. Fica estabelecida a obrigação do uso massivo de máscaras a todos os munícipes, para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19).

§ 1º. É obrigatório o uso de máscaras:

I – para a circulação de pedestres nos logradouros públicos;

II – para uso do transporte coletivo público, transporte por táxi, por aplicativos ou transporte compartilhado de passageiros;

III – para ingresso e permanência nos estabelecimentos em geral, inclusive em filas;

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.09 10:19:41 -03'00'

IV – para ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em repartição pública ou privada.

§ 2º. A confecção e o manuseio das máscaras de pano devem seguir as instruções descritas na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§ 3º. É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

§ 4º. Cabe aos estabelecimentos localizados no Município de Cianorte exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscaras durante o horário de funcionamento, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público.

Art. 31. Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiverem em isolamento domiciliar devem usar máscara.

Parágrafo único. O disposto no *caput* vale para os cuidadores mais próximos das pessoas com síndrome gripal, quando estiverem nos mesmos ambientes da casa.

Art. 32. Fica autorizado ao órgão de vigilância sanitária a fiscalização e a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto no art. 30 deste Decreto, devendo, num primeiro momento, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES

Art. 33. Os particulares que violarem quaisquer das disposições previstas neste Decreto, pessoas físicas ou jurídicas, serão consideradas infratoras, nos termos dos incisos XXIV e XXV do art. 9º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, por:

I – Transgredir normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde;

II – Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente.

Art. 34. Os infratores serão sujeitos à imposição das penalidades previstas nos incisos I, II, VIII e X do art. 2º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, sendo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV – Cancelamento de autorização para funcionamento de empresa.

§ 1º. A pena de multa consistirá no pagamento das quantias fixadas no § 1º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002, conforme graduação prevista no art. 5º da referida Lei.

§ 2º. A garantia do contraditório e da ampla defesa poderão ser exercidos nos prazos previstos na Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002.

Art. 35. A competência administrativa para realizar o cumprimento deste Decreto no tocante as normas sanitárias é a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Divisão de Prevenção em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento deste Decreto os servidores lotados na Divisão de Prevenção em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária, no cumprimento das atribuições previstas para os seus respectivos cargos, deverão autuar pessoas físicas ou jurídicas, conforme disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 2.266, de 21 de maio de 2002.

Art. 36. A competência administrativa para realizar o cumprimento deste Decreto no tocante as normas de postura é da Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Divisão de Fiscalização.

Art. 37. Deverão os órgãos responsáveis promoverem ações fiscalizatórias conjuntas, objetivando otimizar os trabalhos.

Art. 38. Além das sanções administrativas os infratores estarão sujeitos às implicações previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A concessionária de transporte público municipal fica autorizada a disponibilizar o funcionamento do transporte coletivo nos horários necessários ao atendimento da população.

§ 1º. Aos domingos e feriados não será prestado o serviço de transporte público municipal de passageiros.

§ 2º. Somente será permitida a circulação dos veículos de transporte coletivo com passageiros sentados.

Art. 40. Como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) fica a concessionária de transporte público municipal autorizada a não transportar pessoas com idade acima de 60 anos.

Parágrafo único. A concessionária pública deverá disponibilizar álcool gel 70% para higienização das mãos dos usuários do transporte.

Art. 41. Os funerais realizados nas capelas mortuárias localizadas no Município de Cianorte deverão respeitar as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao limite de pessoas no ambiente, devendo os sepultamentos ocorrerem no Cemitério Municipal, preferencialmente, até as 18h.

§ 1º. Para que ocorra o sepultamento até às 18h as empresas funerárias deverão comunicar previamente a administração do Cemitério Municipal.

§ 2º. As empresas funerárias deverão orientar os familiares sobre a disposição deste artigo e disponibilizar no local do velório álcool gel 70% para assepsia e higienização das pessoas presentes.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Saúde expedirá ato administrativo disciplinando regras de segurança e higiene que deverão ser obedecidas por todos os estabelecimentos em funcionamento no Município de Cianorte como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 43. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Cianorte.

Art. 44. Este Decreto entra na data de sua publicação.

Art. 45. Ficam revogados os seguintes Decretos:

I – Decreto nº 137, de 16 de julho de 2020;

II – Decreto nº 150, de 31 de junho de 2020.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 8 de setembro de 2020.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria de Administração
Div. de Licitação

6º ADITIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 1101/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA A Y Ferrarini Paisagismo Ltda Me, ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 273/2016.

CONTRATANTES: Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da República no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, Portador da Cédula de Identidade RG no 1.554.531-3 SSP/PR, e do CPF no 258.569.019-91, e a empresa A Y Ferrarini Paisagismo Ltda Me, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Itajahi, 178, zona 7, CEP 87208-052, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.860.079/0001-23, telefones 99830-6848 e 9929-0457, neste ato representada pelo Sr. Alexandro Yasaka Ferrarini, portador

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.09 10:19:55 -03'00'

da Cédula de Identidade RG nº 04232469491-CNT/DETRAN/PR e do CPF nº 548.299.929-72, residente e domiciliado em Cianorte/Paraná. .
OBJETO: Contratação de empresa para recolhimento de sofás, móveis velhos e galhadas de árvores provenientes de cortes e podas descartadas pelos munícipes, no perímetro urbano, do Município de Cianorte – PR..
RESCISÃO: As partes signatárias, devidamente qualificadas, assinam e fazem rescindir o prazo de execução e vigência do Contrato nº 1101/2016, oriundo do processo de licitação Pregão, Nº 273/2016, a partir de 03 de setembro de 2020.
E por assim estarem de acordo com a presente rescisão, firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 03 de setembro de 2020.

Alexandro Yasaka Ferrarini
A Y Ferrarini Paisagismo Ltda Me
Contratada

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
Contratante

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 092/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual e materiais médicos hospitalares para uso nas unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento e demais unidades da Secretaria de Saúde. Credenciamento até as 8h30min do dia 22 de Setembro de 2020 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até 9h do dia 22 de Setembro de 2020; início da sessão às 9h do dia 22 de Setembro de 2020; oferecimento de lances a partir das 14h do dia 22 de Setembro de 2020. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 8 de Setembro de 2020.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 097/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de preços para aquisição de peças e prestação de serviços técnicos para a manutenção e conservação de máquinas de costura para a Secretaria de Assistência Social. Credenciamento até as 9h do dia 22 de Setembro de 2020 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até 9h30min do dia 22 de Setembro de 2020; início da sessão às 9h30min do dia 22 de Setembro de 2020; oferecimento de lances a partir das 10h30min do dia 24 de Agosto de 2020. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 8 de Setembro de 2020.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 120/2020

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Registro de Preços visando à Contratação de hotel para a hospedagem de integrantes vinculados às atrações dos eventos culturais celebrados pela Divisão de Cultura da SMEC. Credenciamento até as 09h30min do dia 22 de Setembro de 2020 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até 10h do dia 22 de Setembro de 2020; início da sessão às 10h do dia 22 de Setembro de 2020; oferecimento de lances a partir das 15h30min do dia 22 de Setembro. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 8 de Setembro de 2020.

Gustavo Garcia
Chefe da Divisão de Licitações

MUNICÍPIO DE CIANORTE
AVISO DE LICITAÇÃO ANULADA
Ref.: Edital de Licitação nº 116/2020 – Modalidade Pregão Eletrônico

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO
I – Anulada a Licitação modalidade Pregão Eletrônico 116/2020 - Processo 247/2020, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria com fornecimento de material para fabricação e instalação de mobiliário para o quartel do Corpo de Bombeiros de Cianorte, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 03 de Setembro de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 97/2020 – Processo 276/2020

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a empresa J C PARRO & CIA LTDA, para Aquisição de cestas básicas de alimentos para atendimento às famílias que foram afetadas pelas medidas de prevenção ao Coronavírus, em conformidade com o art. 4º da LEI Nº 13.979/2020 e alterações, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e suas alterações; adequada pela Lei Federal nº 14.035/2020 de 12/08/2020; e no que restar a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 08 de Setembro de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 241/2020 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 115/2020, homologado em 02/09/2020.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lanches para atiradores do Tiro de Guerra.
Empresa: V R M TEIXEIRA – PANIFICADORA.
Valor Homologado: R$ 15.606,00 (quinze mil, seiscentos e seis reais).
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	28669	Lanche contendo: cafê adoçado e leite em um volume aproximado de 200mL, pão francês de peso aproximado de 50g contendo margarina em seu interior, 01 (uma) fatia de mussarela de peso aproximado 30g e 01 (uma) fatia de mortadela de peso aproximado 30g. Deverá ser acondicionado individualmente, em embalagem transparente. Acompanha guardanapo descartável.	UN	3.400,0000	4,59	15.606,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 02 de Setembro 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 242/2020 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 117/2020, homologado em 03/09/2020.
Objeto: Aquisição de material de expediente (papel a4).
Empresa: IGUASSU COMERCIO DE PAPEIS EIRELI.
Valor Homologado: R$ 120.591,00 (cento e vinte mil, quinhentos e noventa e um reais).
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	1	29401	PAPEL A4, RESMA DE 500 FOLHAS, MATERIAL PAPEL ALCALINO, COR BRANCA, MEDIDAS APROXIMADAS 210 MM X 297 MM, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER E JATO TINTA, GRAMATURA 75G/M², QUE ATENDA AS NORMAS ISO9001 E ISO14001, CAIXA COM 10 RESMAS.	CX.	900,00	133,99	120.591,00	ONE

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.09 10:20:09 -03'00'

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 03 de Setembro 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº. 243/2020 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 117/2020, homologado em 03/09/2020.
Objeto: Aquisição de material de expediente (papel a4).
Empresa: A. M. APOLONIO PAPELARIA LTDA.
Valor Homologado: R$ 42.996,20 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos).
Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.
Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca
1	29401	PAPEL A4, RESMA DE 500 FOLHAS, MATERIAL PAPEL ALCALINO, COR BRANCA, MEDIDAS APROXIMADAS 210 MM X 297 MM, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER E JATO TINTA, GRAMATURA 75G/M², QUE ATENDA AS NORMAS ISO9001 E ISO14001, CAIXA COM 10 RESMAS.	CX.	299,00	143,80	42.996,20	MAGNUM

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 03 de Setembro 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 444/2020 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa A YASAKA FERRARINI - PAISAGISMO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Santos Dumont, 1115, Jardim Alto Da Cidade, CEP 87208052, na cidade de CIANORTE-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.860.079/0001-23.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Eletrônico nº 59/2020.
OBJETO: Contratação de empresa para coleta especial de materiais e resíduos sólidos volumosos.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R$ 287.748,00 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 04 de Setembro de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 448/2020 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa J C PARRO & CIA LTDA, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à av. América, 1625, Zona 06, CEP 87205076, inscrita no CNPJ sob nº 03.383.709/0007-05.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo modalidade Dispensa de Licitação nº 97/2020.
OBJETO: Aquisição de cestas básicas de alimentos para atendimento às famílias que foram afetadas pelas medidas de prevenção ao Coronavírus, em conformidade com o art. 4º da LEI Nº 13.979/2020 e alterações.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R$ 224.480,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020, conforme cláusula 6.2 do contrato.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 08 de Setembro de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N º 449/2020 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ, com sede à Rua Mateus Leme, nº 302, Conjunto 02, CEP 80.510-190, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.197.448/0001-05.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 34/2020.
OBJETO: Contratação de Serviços de arbitragem da Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (ASSOFUTSAL).
VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2020.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 08 de Setembro de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2020 - Processo 277/2020

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO DO PARANÁ, para Serviços de arbitragem da Associação dos Oficiais de Arbitragem de Futebol de Salão do Paraná (ASSOFUTSAL), pelo valor estimado de R$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais), com prazo de execução e vigência de até 31/12/2020, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 08 de Setembro de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

NONO TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 433/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA SPAGOLLA & B. SILVA LTDA ORIUNDO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 212/2019.
CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG n ° 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e
CONTRATADA:
SPAGOLLA & B. SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à Rodovia PR 323, Km 224, Zona 03, CEP 87.209-400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.548.849/0001-55, telefone (44) 3631-6059, Email: aautoposto70@hotmail.com ,neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Pedro de Moraes Spagolla, portador da Cédula de Identidade RG nº 908.946-2 SSP/PR e do CPF nº 068.541.849-91, residente e domiciliado em Cianorte/PR.
Cláusula Primeira:
Esse termo aditivo tem por objeto realinhar os preços da presente Ata a partir da data de 03/09/2020, conforme tabela abaixo:

Quadro/ Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R$	Valor reajustado	Valor Total reajustado R$
A/1	1	ÓLEO DIESEL S500	LT	75.657,38	3,18	3,32	251.182,50
A/1	3	ÓLEO DIESEL S10	LT	25.821,17	3,22	3,36	86.759,13
B/2	1	ÓLEO DIESEL S500	LT	98.378,35	3,18	3,32	326.616,12
B/2	3	ÓLEO DIESEL S10	LT	39.919,46	3,22	3,36	134.129,38

Cláusula Segunda:
Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 03 de setembro de 2020.

Pedro de Moraes Spagolla
SPAGOLLA & B. SILVA LTDA
Contratada

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
Contratante

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO
I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 59/2020, modalidade Pregão Eletrônico, Processo 147/2020, concer-

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.09 10:20:22 -03'00'

nente a Contratação de empresa para coleta especial de materiais e resíduos sólidos volumosos.

II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: A YASAKA FERRARINI - PAISAGISMO como vencedora do Item único no valor total de R$ 287.748,00 (duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 04 de Setembro de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 115/2020, modalidade Pregão Eletrônico, Processo 246/2020, concernente a Contratação de empresa para fornecimento de lanches para atiradores do Tiro de Guerra.

II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: V R M TEIXEIRA – PANIFICADORA como vencedora do Item único no valor total de R$ 15.606,00 (quinze mil, seiscentos e seis reais).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 02 de Setembro de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 117/2020, modalidade Pregão Eletrônico, Processo 117/2020, concernente a Aquisição de material de expediente (papel a4).

II – A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: IGUASSU COMERCIO DE PAPEIS EIRELI como vencedora do Lote 01 Item 01 no valor total de R$ 120.591,00 (cento e vinte mil, quinhentos e noventa e um reais); A. M. APOLONIO PAPELARIA LTDA como vencedora do Lote 02 Item 01 no valor total de R$ 42.996,20 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e vinte centavos); e,TINELLI - LIVRARIA E PAPELARIA EIRELI como vencedora do Lote 03 Item 01 no valor total de R$ 42,00 (quarenta e dois reais).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 03 de Setembro de 2020.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA PAMELA CERANTO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI ORIUNDO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020.

CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG n ° 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

PAMELA CERANTO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Thereza Bertolini, 3910, Parque Residencial Metropolitano, CEP 87511150, na cidade de Umuarama, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.125.370/0001-30, telefone (44)99116-6441 / 99915-9197, Email: construtoraceranto@gmail.com, neste ato representada por sua titular, a Sra. Pamela de Oliveira Gonzales Ceranto, portador da Cédula de Identidade 9.815.046-3/SSP/PR e do CPF 061.641.179-09, residente e domiciliado em Umuarama/PR.

Cláusula Primeira:

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência até 31/10/2020.

Cláusula Segunda:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 31 de agosto de 2020.

Pamela de Oliveira Gonzales Ceranto
PAMELA CERANTO CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI
Contratada

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
Contratante

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 483/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., ORIUNDO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 124/2019.

CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG n ° 1.554.531-3, e do CPF nº 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

GENTE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, CEF 90.020-060, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-02, telefone (44)3023-3637 , Email: leonardo@clickseguros.com.br , neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, portador da Cédula de Identidade 7009036166/SSP e do CPF 632.005.380-15.

Cláusula Primeira:

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência por mais doze meses, tendo como término 19/08/2021.

Cláusula Segunda:

2.1 Conforme tabela abaixo, acrescenta-se os itens 16 e 17.

2.2 Acrescenta-se ao contrato o valor de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), passando o contrato a ter o valor total de R$ 65.730,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e trinta reais).

Item	Cód	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R$
1	47785	Seguro para veículo: ÔNIBUS / MERCEDES BENZ / OF 1417 / MPOLO TORINO GVU; Placa: AKU 3556; Ano/Modelo: 2002/2002; conforme termo de referência.	SVÇ	1,0000	R$ 2.758,56	2.758,56
2	47787	Seguro para veículo: ÔNIBUS / MERCEDES BENZ / OH 1621 L; Placa: AHZ 2321; Ano/Modelo: 1998/1998; conforme termo de referência.	SVÇ	1,0000	R$ 2.739,37	2.739,37
3	47788	Seguro para veículo: ÔNIBUS / VOLVO/B58 ARTICULADO; Placa: IER 5844; Ano/Modelo: 1993/1993; conforme termo de referência.	SVÇ	1,0000	R$ 2.733,37	2.733,37
4	47786	Seguro para veículo: ÔNIBUS / MERCEDES BENZ / OF 1722 / MPOLO TORINO GVU; Placa: BUS 6611; Ano/Modelo: 2006/2006; conforme termo de referência.	SVÇ	1,0000	R$ 2.774,62	2.774,62
5	47789	Seguro para veículo: VAN / RENAULT; Placa: BBJ 2028; Ano/Modelo: 2017/2018; conforme termo de referência.	SVÇ	1,0000	R$ 2.655,11	2.655,11
6	47790	Seguro para veículo: ÔNIBUS / VW/15.190 EOD E. HD ORE; Placa: AVD 8419; Ano/Modelo: 2011/2012; conforme termo de referência.	SVÇ	1,0000	R$ 3.651,73	3.651,73
7	47792	Seguro para veículo: MICRO ÔNIBUS / IVECO/ WAYCLASS 70C17HDE; Placa: BBP 1529; Ano/ Modelo: 2016/2017; conforme termo de referência.	SVÇ	1,0000	R$ 2.974,64	2.974,64
8	47793	Seguro para veículo: VOLKSVAGEM/ GOL TL MC; Placa: BAP 4894; Ano/Modelo: 2016/2016; conforme termo de referência.	SVÇ	1,0000	R$ 955,93	955,93
9	47794	Seguro para veículo: VOLKSVAGEM/ GOL TL MC; Placa: BAP 4896; Ano/Modelo: 2016/2016; conforme termo de referência.	SVÇ	1,0000	R$ 955,93	955,93
10	47795	Seguro para veículo: FIAT/ STRADA WORKING; Placa: AXM 3188; Ano/Modelo: 2013/2013; conforme termo de referência.	SVÇ	1,0000	R$ 1.029,06	1.029,06
11	47791	Seguro para veículo: RENAULT/MASTER FUR L2H2; Placa: BCU7G26; Ano/Modelo: 2018/2019; conforme termo de referência.	SVÇ	1,0000	R$ 2.590,75	2.590,75
12	47784	Seguro para veículo: MICRO ÔNIBUS / MARCOPOLO / VOLARE; Placa: APQ-1001; Ano/ Modelo: 2001/2001; conforme termo de referência.	SVÇ	1,0000	R$ 2.480,93	2.480,93
LOTE 2 ITEM 1	47796	Seguro para veículo Palio placa AXP-1291, ano/ modelo 2013/2014, código FIPE 001267-0, combustível álcool/gasolina valor 100% FIPE; cobertura compreensiva; conforme termo de referência.	SVÇ	1,0000	R$ 1.280,00	1.280,00
LOTE 4 ITEM 1	48259	Seguro para veículo Prisma, 1.4 flex, placa BBZ-3785, ano/modelo: 2018. Referente ao período de 12 meses.	SVÇ	1,0000	R$ 1.650,00	1.650,00
15		Seguro para veículo: Camionete Montana L92; Placa: BND 3C03; Ano/Modelo: 2019/2019; conforme termo de referência.	SVÇ	1	R$ 970,00	R$ 970,00
16	52332	Seguro para veículo Palio placa AZE-6785, ano/ modelo 2014/2015, código FIPE 001177-0, combustível álcool/gasolina valor 100% FIPE; cobertura compreensiva; conforme termo de referência.	SVC	1	R$ 1.150,00	1.150,00

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.09 10:20:36 -03'00'

Item	Cód	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total R$
17	52333	Seguro para veículo Palio placa AZE-6892, ano/ modelo 2014/2015, código FIPE 001177-0, combustível álcool/gasolina valor 100% FIPE; cobertura compreensiva; conforme termo de referência.	SVC	1	R$ 1.150,00	1.150,00

Dotação orçamentária: 13.001.08.244.0019.2.098 – manutenção da Gestão do SUAS 339039 fonte 1000 despesa 919
09.006.13.392.00152074339039 – Atividades culturais 339039 fonte 1000 reduzido 729
09.008.12.361.00122078 – Manutenção do transporte escolar 339039 fonte 107 reduzido 773

Cláusula Terceira:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 12 de agosto de 2020.

Marcelo Wais
GENTE SEGURADORA S.A.
Contratada

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO
Contratante

Secretaria de Finanças
Div. de Fiscalização

MUNICIPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2296-5/2020
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: LINDAMARA ROSA DE OLIVEIRA BRITO
CPF/CNPJ: 021.659.269-04
Endereço: R. JORDAO, 1037
Bairro/Zona: ZONA 07 **Compl.:** casa
Cidade: Cianorte - PR **CEP:** 87208-142

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: JORDAO, Nº 1037
Bairro: ZONA 07
Zona: 007 **Quadra:** 0059 **Data:** 001A **Cadastro:** 1 - 7102600

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (quinze)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO,** bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** no valor de **R$ 298,27** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO,** NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS,** SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 04 / 09 / 20 **EMISSÃO: 04/09/2020**

J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria Nº 485/2007

AGENTE FISCAL **ASSINATURA**

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
☐ Mudou-se ☒ Terr. s/ residência ☐ Não existe Nº
☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU ☐ Sim ☐ Não
___/___/___ _____

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS
Divisão de Fiscalização
AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 139/2020

DADOS DO AUTUADO:
NOME: TANIA MARA GRECCO
CPF/CNPJ: 602.042.499-53
ENDEREÇO: RUA GUARARAPES *Nº 737* ***BAIRRO**: ZONA 1*
CIDADE: CIANORTE **ESTADO:** PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:
ENDEREÇO: RUA GUARARAPES *Nº 737* **BAIRRO**: ZONA 1
Z: 001 **Q**: 0015 **D**: 0014 **CAD**: 1- 1027100

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:
No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: ***Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº, 2250-2/2020 data de 21/08/2020.***

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R$ 298,27**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:

As 13:30 Horas.
Cianorte, 08 de 09 de 2020.

Agente Fiscal:
Nome: Diego Jacto Ferreira
AGENTE FISCAL
Portaria Nº 304 de 09/06/05
Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA: Wilians Roberto de Lima
Agente Fiscal
Portaria Nº 083/2012

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:
NOME:
NÃO LOCALIZADO.
Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES:
Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br

NOME/PROPRIETÁRIO: TANIA MARA GRECCO
ENDEREÇO: RUA GUARARAPES **Nº** 737 **BAIRRO**: ZONA 01
Z: 001 Q: 0015 D: 0014 CAD: 1- 1027100

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300 - www.cianorte.pr.gov.br

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.09 10:20:51 -03'00'

MUNICIPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2296-10/2020
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: JOSE PEDRO DA SILVA FILHO
CPF/CNPJ: 485.662.179-34
Endereço: R. IGUATEMI, 361
Bairro/Zona: CONJUNTO OVIDIO FRANZONI **Compl.:**
Cidade: Cianorte - PR **CEP:** 87208-180

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: IGUATEMI, Nº 361
Bairro: CONJUNTO OVIDIO FRANZONI
Zona: 019 **Quadra:** 0014 **Data:** 0013 **Cadastro:** 1 - 19033900

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (quinze)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO,** bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** no valor de **R$ 298,27** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO,** NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS,** SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 04/09/20 **EMISSÃO: 04/09/2020**

J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria Nº 485/2007

AGENTE FISCAL **ASSINATURA**

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
☐ Mudou-se ☒ Terr. s/ residência ☐ Não existe Nº
☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU ☐ Sim ☐ Não
___/___/___

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br

MUNICIPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Finanças
Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 2296-6/2020
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: LUZIA FERREIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 019.195.659-73
Endereço: R. MOURAO, 210
Bairro/Zona: ZONA 07 **Compl.:**
Cidade: Cianorte - PR **CEP:** 87208-146

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: MOURAO, Nº 210
Bairro: ZONA 07
Zona: 007 **Quadra:** 0059 **Data:** 0019 **Cadastro:** 1 - 7104400

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO** para que no prazo MÁXIMO de **15 (quinze)** dias, a contar do recebimento desta, execute a **CAPINA** do mato existente no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo à mantê-lo livre do **MATO, ÁGUA ESTAGNADA E LIXO,** bem como realize a limpeza do passeio público e remoção de eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente NOTIFICAÇÃO é emitida face o disposto nos artigos 33, 34 da **Lei Municipal nº 2.749/2006** que assim estabelece. Caso o **NOTIFICADO** não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente de que será lavrado o competente **AUTO DE INFRAÇÃO** nos termos do **art. 16** da lei Municipal nº 2.749/2006, com imposição de **MULTA** no valor de **R$ 298,27** prevista no artigo **43** da referida lei c.c **art.** 1º e 4º da Lei Municipal nº 4.087/13 sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM **VENENO,** NEM A REALIZAÇÃO DE **QUEIMADAS,** SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 04/09/20 **EMISSÃO: 04/09/2020**

J. Jorge Favilla
AGENTE FISCAL
Portaria Nº 485/2007

AGENTE FISCAL **ASSINATURA**

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
☐ Mudou-se ☒ Terr. s/ residência ☐ Não existe Nº
☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU ☐ Sim ☐ Não
___/___/___

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento
Diretoria de Trânsito

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 19/10/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAB7015	275050S000016626	21/08/2020	60503
AAN6235	275050S000016680	23/08/2020	60503
ABG1811	275050S000016821	27/08/2020	60503
ABL3177	275050S000016741	24/08/2020	60503
ABM2913	275050S000016837	27/08/2020	60503
ACC3944	275050S000016811	26/08/2020	60503
ACE5350	275050S000016632	21/08/2020	60503
ACJ4504	275050S000016689	23/08/2020	60503
ACS3591	275050S000016765	25/08/2020	60503
AEB6639	275050S000016728	24/08/2020	60503
AEO0348	275050S000016731	24/08/2020	60503
AEU7053	275050S000016713	22/08/2020	60503
AFC5222	275050S000016817	26/08/2020	56732
AGC9796	275050S000016768	25/08/2020	60503
AHB8A02	275050S000016623	21/08/2020	60503
AHD4H16	275050S000016721	24/08/2020	60503
AHV2083	275050S000016633	21/08/2020	60503
AHX2284	275050S000016625	21/08/2020	60503
AIC1808	275050S000016756	24/08/2020	60503
AID8610	275050S000016719	24/08/2020	60503
AIG0141	275050S000016673	22/08/2020	60503
AIR8687	275050S000016705	21/08/2020	56732
AJF8148	275050S000016729	24/08/2020	60503
AJY0137	275050S000016687	23/08/2020	60503
AJZ4245	275050S000016684	23/08/2020	60503
AKE8544	275050S000016766	25/08/2020	60503
AKK0990	275050S000016648	22/08/2020	60503
AKN5324	275050S000016658	22/08/2020	60503
AKO1962	275050S000016642	22/08/2020	60503
AKO1G47	275050S000016708	21/08/2020	56732
AKP8491	275050S000016832	27/08/2020	60503
ALD7386	275050S000016762	25/08/2020	60503
ALL8714	275050S000016805	26/08/2020	60503
ALQ2491	275050S000016792	25/08/2020	60503
ALW0069	275050S000016799	26/08/2020	60503
AMA0606	275050S000016718	24/08/2020	60503
AMA7884	275050S000016703	23/08/2020	60503
AMF7206	275050S000016696	23/08/2020	60503

Emitido em: 08/09/2020 14:02 **Página: 1 de 6** **Desenvolvido pela Celepar**

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.09 10:21:04 -03'00'

AMX1H74	275050S000016661	22/08/2020	60503
AMY5827	275050S000016686	23/08/2020	60503
ANC4F66	275050S000016796	26/08/2020	60503
ANI1697	275050S000016841	27/08/2020	60503
ANK3B27	275050S000016668	22/08/2020	60503
ANM4474	275050S000016794	26/08/2020	60503
ANN3773	275050S000016628	21/08/2020	60503
ANQ0D09	275050S000016653	22/08/2020	60503
ANQ1581	275050S000016780	25/08/2020	60503
ANQ2282	275050S000016838	27/08/2020	60503
ANU0312	275050S000016824	27/08/2020	60503
ANY4509	275050S000016707	21/08/2020	56732
ANZ9255	275050S000016627	21/08/2020	60503
AOD6718	275050S000016651	22/08/2020	60503
AOE5575	275050S000016714	24/08/2020	60503
AOF9728	275050S000016725	24/08/2020	60503
AON3474	275050S000016790	25/08/2020	60503
AOW5733	275050S000016769	25/08/2020	60503
APA4506	275050S000016803	26/08/2020	60503
APA8548	275050S000016774	25/08/2020	60503
API3666	275050S000016827	27/08/2020	60503
APQ1I86	275050S000016733	24/08/2020	60503
APQ1I86	275050S000016674	22/08/2020	60503
APQ7941	275050S000016797	26/08/2020	60503
APS3C81	275050S000016807	26/08/2020	60503
APT7323	275050S000016647	22/08/2020	60503
APW6A49	275050S000016736	24/08/2020	60503
APY3567	275050S000016783	25/08/2020	60503
APY5745	275050S000016845	27/08/2020	60503
AQA6684	275050S000016612	21/08/2020	60503
AQH3891	275050S000016665	22/08/2020	60503
AQJ0649	275050S000016685	23/08/2020	60503
AQL6132	275050S000016795	26/08/2020	60503
AQP1033	275050S000016777	25/08/2020	60503
AQP1033	275050S000016747	24/08/2020	60503
AQP1033	275050S000016732	24/08/2020	60503
AQS7541	275050S000016621	21/08/2020	60503
AQV4776	275050S000016778	25/08/2020	60503
AQZ8457	275050S000016843	27/08/2020	60503
ARA2434	275050S000016654	22/08/2020	60503
ARB4118	275050S000016620	21/08/2020	60503
ARG6344	275050S000016709	22/08/2020	56732

ARI5D71	275050S000016748	24/08/2020	60503
ARM1737	275050S000016634	21/08/2020	60503
ARO4E74	275050S000016810	26/08/2020	60503
ARP7976	275050S000016659	22/08/2020	60503
ARY4307	275050S000016819	26/08/2020	60503
ASA2634	275050S000016788	25/08/2020	60503
ASA3483	275050S000016770	25/08/2020	60503
ASC2741	275050S000016781	25/08/2020	60503
ASE7092	275050S000016784	25/08/2020	60503
ASL2683	275050S000016745	24/08/2020	60503
ASU0419	275050S000016695	23/08/2020	60503
ASW6959	275050S000016717	24/08/2020	60503
ATB1431	275050S000016691	23/08/2020	60503
ATN0324	275050S000016726	24/08/2020	60503
ATQ6049	275050S000016775	25/08/2020	60503
ATU9127	275050S000016688	23/08/2020	60503
ATX9186	275050S000016639	21/08/2020	60503
ATX9189	275050S000016681	23/08/2020	60503
AUB1E21	275050S000016694	23/08/2020	60503
AUT3455	275050S000016722	24/08/2020	60503
AUU9397	275050S000016669	22/08/2020	60503
AUZ8206	275050S000016749	24/08/2020	60503
AVB9I12	275050S000016746	24/08/2020	60503
AVC6935	275050S000016644	22/08/2020	60503
AVF7909	275050S000016791	25/08/2020	60503
AVT0728	275050S000016611	21/08/2020	60503
AWC1011	275050S000016773	25/08/2020	60503
AWJ3119	275050S000016710	23/08/2020	60503
AWP0665	275050S000016739	24/08/2020	60503
AWZ2849	275050S000016828	27/08/2020	60503
AXA6B29	275050S000016846	27/08/2020	60503
AXJ2866	275050S000016823	27/08/2020	60503
AXM5752	275050S000016829	27/08/2020	60503
AXO2484	275050S000016637	21/08/2020	60503
AXT3245	275050S000016624	21/08/2020	60503
AXX9533	275050S000016706	21/08/2020	56732
AYB7881	275050S000016782	25/08/2020	60503
AYD3959	275050S000016683	23/08/2020	60503
AYK3515	275050S000016712	23/08/2020	60503
AYM4944	275050S000016737	24/08/2020	60503
AYO9450	275050S000016693	23/08/2020	60503
AYO9450	275050S000016671	22/08/2020	60503

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.09 10:21:19 -03'00'

AYP9687	275050S000016776	25/08/2020	60503
AYX3719	275050S000016742	24/08/2020	60503
AZD2208	275050S000016615	21/08/2020	60503
AZF8963	275050S000016809	26/08/2020	60503
AZG7778	275050S000016662	22/08/2020	60503
AZL4546	275050S000016617	21/08/2020	60503
AZM4288	275050S000016760	24/08/2020	60503
AZO7921	275050S000016816	26/08/2020	60503
AZQ4F64	275050S000016660	22/08/2020	60503
AZS7050	275050S000016618	21/08/2020	60503
AZT7052	275050S000016650	22/08/2020	60503
AZV3715	275050S000016813	26/08/2020	60503
BAC5976	275050S000016834	27/08/2020	60503
BAC7695	275050S000016715	24/08/2020	60503
BAP4I68	275050S000016806	26/08/2020	60503
BAU3810	275050S000016771	25/08/2020	60503
BAU6746	275050S000016820	26/08/2020	56732
BAV4963	275050S000016619	21/08/2020	60503
BBU4492	275050S000016711	23/08/2020	60503
BBW2915	275050S000016682	23/08/2020	60503
BBW3618	275050S000016657	22/08/2020	60503
BBW9563	275050S000016750	24/08/2020	60503
BBY9027	275050S000016842	27/08/2020	60503
BBZ2F41	275050S000016818	26/08/2020	56732
BCB3584	275050S000016667	22/08/2020	60503
BCC2A33	275050S000016754	24/08/2020	60503
BCD4879	275050S000016635	21/08/2020	60503
BCL3046	275050S000016701	23/08/2020	60503
BCL7273	275050S000016699	23/08/2020	60503
BCM2890	275050S000016638	21/08/2020	60503
BCN4052	275050S000016751	24/08/2020	60503
BCT0818	275050S000016614	21/08/2020	60503
BCW4G61	275050S000016676	22/08/2020	60503
BCZ1G24	275050S000016720	24/08/2020	60503
BDA7E69	275050S000016641	22/08/2020	60503
BDF2B43	275050S000016793	25/08/2020	56732
BDR5I14	275050S000016801	26/08/2020	60503
BEE7279	275050S000016814	26/08/2020	60503
BEF2D71	275050S000016833	27/08/2020	60503
BEH1E06	275050S000016727	24/08/2020	60503
BEN2H22	275050S000016677	22/08/2020	60503
BNO4494	275050S000016702	23/08/2020	60503

BRE1920	275050S000016700	23/08/2020	60503
BRI1946	275050S000016697	23/08/2020	60503
BTA4888	275050S000016631	21/08/2020	60503
BTF3779	275050S000016740	24/08/2020	60503
BWQ4714	275050S000016812	26/08/2020	60503
BXI9J68	275050S000016675	22/08/2020	60503
CKX8088	275050S000016610	21/08/2020	60503
CNI8183	275050S000016839	27/08/2020	60503
CNN6J76	275050S000016622	21/08/2020	60503
CSZ9H76	275050S000016763	25/08/2020	60503
CZJ6777	275050S000016645	22/08/2020	60503
CZL6211	275050S000016664	22/08/2020	60503
CZL6528	275050S000016738	24/08/2020	60503
DCF9767	275050S000016752	24/08/2020	60503
DDE5119	275050S000016656	22/08/2020	60503
DEJ4302	275050S000016640	21/08/2020	60503
DFL0300	275050S000016744	24/08/2020	60503
DHY6617	275050S000016822	27/08/2020	60503
DLG6J25	275050S000016831	27/08/2020	60503
DMF3263	275050S000016840	27/08/2020	60503
DOS3F67	275050S000016679	22/08/2020	60503
DOY8819	275050S000016663	22/08/2020	60503
DPN0114	275050S000016772	25/08/2020	60503
DRF6750	275050S000016804	26/08/2020	60503
DRG3F75	275050S000016759	24/08/2020	60503
DXC5337	275050S000016826	27/08/2020	60503
DYI3844	275050S000016779	25/08/2020	60503
DYI3844	275050S000016758	24/08/2020	60503
EBT8413	275050S000016836	27/08/2020	60503
EEE0D09	275050S000016767	25/08/2020	60503
EHI6180	275050S000016800	26/08/2020	60503
ELQ7562	275050S000016636	21/08/2020	60503
EQZ2889	275050S000016672	22/08/2020	60503
ETK9578	275050S000016646	22/08/2020	60503
EWU6350	275050S000016785	25/08/2020	60503
EWU6350	275050S000016735	24/08/2020	60503
EWU6350	275050S000016724	24/08/2020	60503
EYX3590	275050S000016825	27/08/2020	60503
EZJ9B91	275050S000016835	27/08/2020	60503
EZS2F15	275050S000016704	23/08/2020	60503
FAN6433	275050S000016692	23/08/2020	60503
FDN7E04	275050S000016655	22/08/2020	60503

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.09 10:21:33 -03'00'

FHB9J03	275050S000016757	24/08/2020	60503
FUW0587	275050S000016716	24/08/2020	60503
GLL3702	275050S000016753	24/08/2020	60503
GPY7554	275050S000016652	22/08/2020	60503
GYM7821	275050S000016698	23/08/2020	60503
HDK3A24	275050S000016815	26/08/2020	60503
HEB9262	275050S000016734	24/08/2020	60503
HPJ8196	275050S000016678	22/08/2020	60503
HQH7474	275050S000016789	25/08/2020	60503
HZP4676	275050S000016616	21/08/2020	60503
IGB5G55	275050S000016613	21/08/2020	60503
JKM0867	275050S000016743	24/08/2020	56732
JXQ2008	275050S000016666	22/08/2020	60503
KAA2243	275050S000016730	24/08/2020	60503
KCM0125	275050S000016764	25/08/2020	60503
LPX0537	275050S000016844	27/08/2020	56732
MAU5850	275050S000016670	22/08/2020	60503
MAU6001	275050S000016755	24/08/2020	60503
MCF9F92	275050S000016830	27/08/2020	60503
MCR7I67	275050S000016786	25/08/2020	60503
MDY4649	275050S000016798	26/08/2020	60503
MDY4649	275050S000016802	26/08/2020	60503
MDY4649	275050S000016649	22/08/2020	60503
MMN6126	275050S000016690	23/08/2020	60503
QAF7941	275050S000016787	25/08/2020	60503
QAF7941	275050S000016723	24/08/2020	60503
QBQ9354	275050S000016808	26/08/2020	60503
QQQ6462	275050S000016629	21/08/2020	60503
QWZ2184	275050S000016630	21/08/2020	60503
QXC7509	275050S000016643	22/08/2020	60503
QXE3269	275050S000016761	24/08/2020	60503

Emitido em: 08/09/2020 14:02 **Página: 6 de 6** **Desenvolvido pela Celepar**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DIRETRAN-CIANORTE até 23/10/2020.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AQS9402	116100E008766760	17/08/2020	65300
ARA4606	116100E008912885	22/08/2020	52311
ARV6924	116100E008693905	17/08/2020	53800

Emitido em: 08/09/2020 14:02 **Página: 1 de 1** **Desenvolvido pela Celepar**

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.09 10:21:47 -03'00'

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 037/2020

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º -CONCEDER Férias regulamentares de 15 dias ao servidor RODRIGO FRANÇA BARBOSA, referente ao período de trabalho compreendido entre 08/08/2019 a 07/08/2020, para serem gozadas entre os dias 09/09/2020 a 23/09/2020, devendo retornar as suas atividades em 24/09/2020.
Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 08 de setembro de 2020.

SILVIO FERNANDES
Presidente

PORTARIA Nº 38/2020

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º - Promover, por merecimento, o servidores em provimento efetivos nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Municipal no 3.212/2008 e artigos 28 e 44 da Lei Municipal nº 1.344/91:

NOME	CARGO	GRAU DE VENCIMENTO	A PARTIR DE
Aline de Oliveira Magossi Gilavert	Contadora	G-92	02/07/2020
Francieli Lino Silva	Telefonista	G-55	01/09/2020
Wagner Terezan Grandisoli	Agente Técnico Legislativo	G-78	10/06/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 08 de setembro de 2020.

SILVIO FERNANDES
Presidente

Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Assinado de forma digital por CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO:25856901991
Dados: 2020.09.09 10:22:02 -03'00'